



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: *Projeto de Lei Ordinária nº. 211/2023*

Autor(a): *Ver: Enzo Samuel*

Ementa: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas municipais para uso dos visitantes portadores de deficiência física e dá outras providências."*

Relator: *Ver: Venancio Cardoso*

Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina RICMT, foi distribuído à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 211/2023, de autoria do Vereador *Enzo Samuel*, cuja ementa é a seguinte: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas municipais para uso dos visitantes portadores de deficiência física e dá outras providências"*.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com base nas disposições contidas no art. 78-D do RICMT, tratar sobre matérias atinentes às pessoas com deficiência e acessibilidade, assuntos sobre a promoção e defesa de direitos dessas pessoas, bem como ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas a essa categoria, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-D. Compete à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade manifestar-se sobre: (grifo nosso)

I – matérias atinentes às pessoas com deficiência e de acessibilidade; (grifo nosso)

II – assuntos sobre promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (grifo nosso)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

III – emitir pareceres sobre proposições que versem sobre direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias, espaços públicos e equipamentos urbanos;

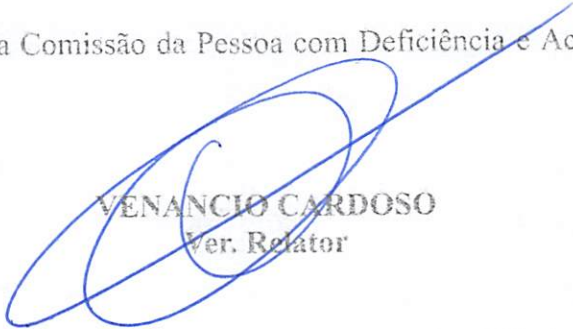
IV – opinar, quando convocada, em matérias que disponham sobre educação, saúde, transportes públicos e direitos humanos;

V – participar de ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.


Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.


Isto posto, a Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 15 de agosto de 2023.


VENANCIO CARDOSO
Ver. Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


DEOLINDO MOURA
Membro


DUDU
Membro